



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior		UF: DF
ASSUNTO: Reanálise do Parecer CNE/CES nº 1.071, de 4 de dezembro de 2019, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de graduação em Psicologia e estabelecimento de normas para o Projeto Pedagógico Complementar (PPC) para a Formação de Professores de Psicologia.		
COMISSÃO: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Marília Ancona Lopez (Relatora), Marco Antonio Marques da Silva e Sergio de Almeida Bruni (membros).		
PROCESSO Nº: 23001.000095/2013-80		
PARECER CNE/CES Nº: 179/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/2/2022

I – RELATÓRIO

Histórico

Em 5 de setembro de 2013, o Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco, por meio da Indicação CNE/CES nº 10/2013, considerando os ofícios procedentes da Universidade Feevale e da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, bem como as manifestações de diversos fóruns que congregam as Instituições de Educação Superior (IES), sugeriu a formação de Comissão, com o objetivo de revisar a redação da Resolução CNE/CES nº 5, de 15 de março de 2011, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de graduação em Psicologia e estabeleceu normas para o Projeto Pedagógico Complementar (PPC) para a formação de professores de Psicologia.

O então Presidente da CES, Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia, por meio da Portaria CNE/CES nº 9, de 13 de setembro de 2013, instituiu a Comissão composta pelos Conselheiros Sérgio Roberto Kieling Franco (Presidente); Luiz Fernando Dourado (Relator), e Gilberto Gonçalves Garcia (membro).

A Comissão passou por diversas recomposições, a saber:

– Portaria CNE/CES nº 9, de 4 de outubro de 2016, composta pelos Conselheiros José Loureiro Lopes (Presidente); Márcia Angela da Silva Aguiar (Relatora); Gilberto Gonçalves Garcia e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone (membros);

– Portaria CNE/CES nº 8, de 13 de novembro de 2018, composta pelos Conselheiros José Loureiro Lopes (Presidente); Sergio de Almeida Bruni (Relator), e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone (membro);

– Portaria CNE/CES nº 3, de 31 de janeiro de 2019, composta pelos Conselheiros José Loureiro Lopes (Presidente); Luiz Roberto Liza Curi (Relator), e Marília Ancona Lopez (membro);

– Portaria CNE/CES nº 6, de 11 de março de 2019, composta pelos Conselheiros José Loureiro Lopes (Presidente); Luiz Roberto Liza Curi (Relator);

Marília Ancona Lopez, (correlatora); Sergio de Almeida Bruni e Marco Antonio Marques da Silva (membros); e

– Portaria CNE/CES nº 19, de 11 de outubro de 2019, composta pelos Conselheiros Luiz Roberto Liza Curi (Presidente); Marília Ancona Lopez (Relatora); Sergio de Almeida Bruni e Marco Antonio Marques da Silva (membros).

Em 4 de dezembro de 2019, foi aprovado o Parecer CNE/CES nº 1.071/2019, referente à aprovação das DCNs para os cursos de Psicologia, posteriormente encaminhado ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação para fins de homologação.

Em 15 de junho de 2021, o Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), emitiu o Despacho nº 141/2021/CES/SAO/CNE/CNE-MEC, cujo teor segue transcrito, *ipsis litteris*:

[...]

Senhor Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Educação,

Após tratativas internas, verificou-se a necessidade de reanálise, por parte desta Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, do Parecer CNE/CES nº 1071/2019 que trata da Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Psicologia e estabelecimento de normas para o Projeto Pedagógico Complementar (PPC) para a Formação de Professores de Psicologia, que se encontra, atualmente, pendente de homologação pelo Senhor Ministro de Estado da Educação.

Ao revisar as Diretrizes Curriculares Nacionais-DCNs mais recentes, especialmente no que tange à continuidade de atividades remotas da Educação Superior em função do contexto da pandemia do Covid-19 e dos novos dispositivos normativos vigentes, nos deparamos com a necessidade de ajustes materiais em relação ao referido Parecer.

Desse modo, solicito a adoção de providências, no âmbito da Secretaria-Executiva do CNE, no sentido de viabilizar o retorno dos autos deste processo à Câmara de Educação Superior - CES deste CNE, para reanálise do tema.

Brasília, 15 de junho de 2021.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

Presidente da Câmara de Educação Superior

Por meio do Ofício nº 313/2021/CES/SAO/CNE/CNE-MEC, o Secretário Executivo do CNE solicitou o retorno do processo a este Conselho, para atender à demanda da CES quando à revisão do Parecer CNE/CES nº 1.071/2019. Em 17 de junho de 2021, por intermédio do Ofício nº 2200/2021/ASTEC/GM/GM-MEC, o Processo foi restituído ao CNE.

Após o retorno do processo, a Portaria CNE/CES nº 5, de 14 de julho de 2021, recompôs a Comissão para reanalisar o Parecer CNE/CES nº 1.071/2019, integrada pelos Conselheiros Luiz Roberto Liza Curi (Presidente); Marília Ancona Lopez (Relatora); Sergio de Almeida Bruni e Marco Antonio Marques da Silva (membros).

As contínuas renovações da Comissão mostraram-se interessantes na medida em que permitiram que diferentes conselheiros voltassem seus olhos para os cursos superiores de Psicologia e conhecessem com mais detalhes a área e suas especificidades.

O trabalho da Comissão desenvolveu-se com base em uma postura de respeito aos profissionais que compõem a Psicologia no país. De fato, a partir de sua constituição, os diferentes órgãos da área iniciaram um movimento de consulta aos seus membros, realizaram reuniões e encontros para discussão do que se espera das DCNs para os cursos de graduação em Psicologia. Desse modo, a mobilização profissional resultou na redação conjunta de um documento que foi encaminhado à Comissão da CES.

Assim, representantes da Associação Brasileira de Ensino em Psicologia (ABEP), Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia (ANPEPP); Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE); Conselho Federal de Psicologia (CFP); Sociedade Brasileira de Psicologia (SBP); Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (IBAP); Associação Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho (SBPOT); Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI) e a Universidade Federal da Bahia (UFBA) solicitaram uma audiência com a Comissão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) para entregar pessoalmente sua manifestação e alertar ao fato de representar o posicionamento da área em relação à formação do psicólogo e do professor de Psicologia.

O documento, coletivamente construído, serviu de referência para o trabalho da Comissão na elaboração destas DCNs. As adequações nele realizadas atenderam, como já o fizeram as Diretrizes Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, expressas na Resolução CNE/CES nº 5/2011, às orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que organiza as trajetórias de formação com fundamento em diretrizes gerais, na discriminação de habilidades e competências e no incentivo à flexibilização curricular. A Comissão seguiu também a orientação da CES/CNE de preservar a autonomia institucional na organização de seus cursos e oferecer à sociedade um documento que tenha caráter referencial e não coercitivo.

A redação da primeira minuta das DCNs foi disponibilizada digitalmente para os interessados, solicitando-se comentários e sugestões. Para a discussão da possível incorporação dos encaminhamentos recebidos da Sociedade Brasileira de Psicologia, da Universidade de São Paulo (USP) e do Conselho Federal de Psicologia (CFP), a Comissão atendeu à solicitação de reunião encaminhada pelo CFP. O encontro realizou-se com a presença do Presidente da Comissão da CES/CNE, desta Relatora e de delegados da ABEP, do CFP, da ANPEPP e da UFBA.

Todo o fluxo processual, acima descrito, visou respeitar o posicionamento de psicólogos, professores, estudantes e pesquisadores representados pelos órgãos da área de Psicologia, o que resultou na proposta apresentada em audiência pública.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, anexas a este Parecer, constituem, portanto, os referenciais para os cursos de Psicologia, bacharelado, e para a opção da oferta da licenciatura, ou seja, formação de professor de Psicologia. Desse modo, a síntese exposta neste Parecer, com as várias contribuições coletadas, encontra-se enriquecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais, que aprofundam e desdobram os seus aspectos principais.

1 – Princípios e Fundamentos dos Cursos de Psicologia

A área de conhecimento da Psicologia abarca uma diversidade de orientações teóricas, decorrentes de diferentes paradigmas filosóficos, epistemológicos e históricos, que se refletem em conceitos, métodos e práticas variados. Tal complexidade exige que a formação em

Psicologia se fundamente, portanto, em valores, princípios e compromissos que garantam a constituição de um profissional ético, comprometido com o desenvolvimento científico da Psicologia e atento aos fenômenos históricos, sociais, econômicos, culturais e políticos do mundo e do país. Mais que isso, é preciso que ele conheça e respeite a Declaração Universal dos Direitos Humanos e dedique suas ações à construção de uma sociedade democrática promovendo a qualidade de vida de indivíduos, grupos, organizações e comunidades.

2 – Organização dos Cursos de Psicologia

O caráter generalista do curso, aliado às inúmeras possibilidades de desenvolvimento e atuação profissional, pede que os cursos superiores de Psicologia se organizem em um núcleo comum e em pelo menos duas ênfases curriculares. As ênfases curriculares caracterizam, desse modo, os processos de trabalho existentes e inovadores e possibilitam que cada curso atenda à sua missão institucional e contemple as especificidades do contexto em que se encontra.

A exigência de ênfases curriculares é um diferencial dos cursos de Psicologia e, entre outros aspectos, possibilita aos estudantes escolher a instituição em que desejam estudar e a ênfase à qual pretendem dedicar-se no processo de sua formação.

Os cursos de Psicologia devem, ainda, incluir um Serviço-Escola de Psicologia, que preste serviços à sociedade e integre as ações de formação, pesquisa e extensão.

A duração do curso de Psicologia é de 4.000 (quatro mil) horas referenciais, com, pelo menos, 20% (vinte por cento) da carga horária efetiva global dedicada aos estágios supervisionados.

Os cursos serão ofertados na modalidade presencial e, em atendimento aos preceitos legais para a graduação, devem levar o aluno a conhecer e usar adequadamente os recursos tecnológicos atuais.

3 – Competências e Habilidades

O núcleo comum do curso de Psicologia desenvolve competências científicas e profissionais que caracterizam a base comum para a formação dos estudantes e a capacitação para lidar com conhecimentos, métodos e procedimentos da Psicologia.

As competências científicas, por exemplo, possibilitam a compreensão da ciência como sistema de conhecimentos e modo de construção e interpretação da realidade.

As competências profissionais, por sua vez, devidamente detalhadas na proposta apresentada, relacionam-se com a inserção, relacionamento e reflexão sobre os contextos de atuação, além de estarem em consonância com a Declaração Internacional de Competências Fundamentais na Psicologia Profissional de 2016.

4 – O Projeto Pedagógico Complementar

O PPC dos cursos de Psicologia deve apresentar um caráter atual e coerência entre os objetivos, matriz curricular, ênfases, atividades de incentivo à pesquisa, estágios e extensão, a fim de desenvolver de forma harmônica e gradual as competências previstas para a formação de psicólogos.

Do mesmo modo, espera-se que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) relacione-se ao núcleo comum ou a uma das ênfases propostas e aos interesses apresentados pelos alunos no decorrer do curso. Cabe, portanto, ao PPC, privilegiar a formação científica, a interdisciplinaridade, a multidisciplinaridade e o uso dos avanços tecnológicos atuais, sempre atendendo às exigências legais vigentes.

5 – A Formação de Professores de Psicologia

A licenciatura, formação de professores de Psicologia, poderá ser oferecida concomitante ou posteriormente ao curso superior de Psicologia, devendo constituir-se em um projeto pedagógico complementar e diferenciado. Cabe ao Projeto Pedagógico para a Formação de Professores, complementar ao curso de Psicologia, promover as competências básicas para uma prática reflexiva e crítica. Além das condições para a licenciatura, constantes das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, o projeto deve pautar-se pelos marcos legais para o exercício do magistério, mormente pela Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019.

A Comissão reconhece o trabalho coletivo e a colaboração de órgãos da área, e considera que as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia constituem um passo adiante em relação às diretrizes anteriormente propostas. Considera, também, que dado o rápido desenvolvimento do conhecimento e dos recursos tecnológicos voltados à prática ensino/aprendizagem, que propõe novos conceitos e possibilita diferentes modos de operar, em alguns anos estas diretrizes, necessariamente, deverão ser revistas e atualizadas.

II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão vota favoravelmente à reanálise do Parecer CNE/CES nº 1.071, de 4 de dezembro de 2019, que trata da aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de graduação em Psicologia e estabelecimento de normas para o Projeto Pedagógico Complementar (PPC) para a Formação de Professores de Psicologia, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Membro

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Membro

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais
para os cursos de graduação em Psicologia.*

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º e no art. 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 179/2022, de 17 de fevereiro de 2022, homologado pela Portaria MEC nº XXXX, de XX de XXXXXX de 20XX, publicada no DOU de XX de XXXXX de 20XX, Seção 1, pág. XX, resolve:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia (DCNs de Psicologia), que estabelecem e definem os princípios, os fundamentos, as condições de oferta e os procedimentos para o planejamento, a implementação e a avaliação dos cursos de Psicologia, no âmbito do Sistema de Educação Superior do país.

Art. 2º Os cursos de graduação em Psicologia voltam-se para formar psicólogos que receberão o grau de Bacharel e o de Licenciatura, quando for o caso, em Psicologia e devem assegurar uma formação fundamentada nos seguintes valores, princípios e compromissos:

I – construção e desenvolvimento do conhecimento científico em Psicologia, como fundamento para a atuação profissional;

II – reconhecimento da diversidade de perspectivas epistemológicas e teórico-metodológicas necessárias para a compreensão do ser humano e incentivo à interlocução com os campos de conhecimento que permitam apreender a complexidade e a multideterminação do fenômeno psicológico;

III – compreensão crítica dos fenômenos históricos, sociais, econômicos, culturais e políticos de um mundo em processo crescente de globalização, considerando a diversidade regional do país, sua inserção na América Latina e na comunidade de países de língua portuguesa;

IV – compromisso com a construção de uma sociedade democrática, soberana e socialmente justa, tendo em vista a promoção da cidadania, da saúde, da dignidade humana e da qualidade de vida de indivíduos, grupos, organizações e comunidades;

V – respeito à ética nas relações profissionais, na produção e divulgação de pesquisas, trabalhos e informações da área da Psicologia;

VI – respeito à diversidade pessoal, social, cultural e ética, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH);

VII – reconhecimento da necessidade de investimento na educação permanente e no aprimoramento contínuo da prática profissional;

VIII – zelo pela imagem e reconhecimento social da Psicologia como ciência e profissão; e

IX – reconhecimento da importância das políticas públicas para assegurar o acesso da população aos serviços da Psicologia e promover os direitos sociais, em articulação com os avanços no campo do conhecimento científico e tecnológico.

Art. 3º O curso de graduação em Psicologia deve ser oferecido de modo a atender à natureza complexa das competências profissionais do psicólogo, e segue os marcos legais para os cursos de bacharelado.

Parágrafo único. As ações de ensino a distância, mediadas pela tecnologia, direcionadas para os cursos de bacharelado, devem ser utilizadas com a finalidade de levar o estudante a compreender e utilizar as tecnologias digitais de forma crítica, reflexiva e ética, como recurso para acessar, disseminar e produzir conhecimento.

Art. 4º Em função da diversidade de orientações teórico-metodológicas, de práticas e de contextos de inserção profissional, a formação em Psicologia caracteriza-se por ênfases curriculares, entendidas como um conjunto delimitado e articulado de saberes e práticas que proporcionam oportunidades de concentração de estudos e estágios supervisionados em determinados processos de trabalho da Psicologia.

Art. 5º O curso de graduação em Psicologia tem caráter generalista e se articula em torno dos seguintes eixos estruturantes:

I – fundamentos epistemológicos e históricos, que permitam ao estudante o conhecimento e análise crítica das bases epistemológicas do saber psicológico;

II – fundamentos teórico-metodológicos, que garantam a apropriação crítica do conhecimento disponível, assegurando uma visão abrangente das diferentes metodologias, métodos e estratégias de produção do conhecimento científico em Psicologia;

III – fenômenos e processos psicológicos, que constituem o objeto de investigação e atuação no domínio da Psicologia, de forma que propicie amplo conhecimento das características, das questões conceituais e dos modelos explicativos construídos no campo do saber, assim como de seu desenvolvimento recente;

IV – procedimentos para a investigação científica e para a prática profissional, de modo que seja garantido tanto o domínio de instrumentos e estratégias de atuação, quanto da competência para selecioná-los, avaliá-los e adequá-los a problemas e contextos específicos;

V – interfaces com campos afins do conhecimento, para demarcar a natureza, a especificidade e a complexidade do fenômeno psicológico em sua interação com fenômenos neuropsicológicos, biológicos e socioculturais; e

VI – práticas profissionais que assegurem um núcleo básico de competências que permitam a atuação profissional e a inserção do egresso em diferentes contextos institucionais e sociais, bem como a participação nas diversas políticas públicas, visando ao fortalecimento de ações multiprofissionais em uma perspectiva interdisciplinar.

Art. 6º O curso de graduação em Psicologia deve desenvolver, nos estudantes, as competências necessárias para a formação do psicólogo por meio de um núcleo comum e ênfases curriculares.

Parágrafo único. As competências esperadas para a formação em Psicologia devem ser entendidas como a capacidade de mobilizar saberes, habilidades, atitudes, bem como lidar com os fatores contextuais, transformando-os em ação efetiva diante dos desafios profissionais que lhe serão apresentados.

Art. 7º O núcleo comum da formação do psicólogo deve assegurar uma identidade profissional ao formando e estabelecer uma base comum para a formação na área, além de

capacitar os estudantes para lidar com conhecimentos, métodos e procedimentos da Psicologia como campo científico e profissional.

Art. 8º O núcleo comum da formação em Psicologia deve desenvolver, no estudante, as competências básicas que definem o perfil do profissional de Psicologia, para o qual se espera o compromisso com o aprimoramento contínuo da ciência e da profissão, a partir de uma consistente base teórico-metodológica que assegure a qualidade da sua prática.

§ 1º O conjunto de competências básicas deve assegurar a possibilidade de prestação de serviços psicológicos à sociedade em diferentes domínios, atendendo as demandas sociais concretas em contextos de trabalho nos quais o psicólogo se insere (saúde, educação, organizações, trabalho, comunidades, movimentos sociais, esporte, justiça, entre outros), quer no setor privado, no âmbito das políticas públicas, ou no terceiro setor, intervindo nos níveis individual, grupal, organizacional e social.

§ 2º As competências básicas são de caráter científico e profissional.

§ 3º As competências científicas referem-se às capacidades que possibilitam a compreensão da ciência em seu duplo papel, como sistema de conhecimentos úteis para a vida e um mapa para a ação, promovendo a convivência e o trabalho humanos; e como modo de construção de interpretações da realidade e diálogo com a sociedade.

I – incorporar à sua prática a ciência como sistema de conhecimentos úteis para a vida e base para a sua ação profissional:

- a) discriminar entre conhecimento científico e outras formas de conhecimento;
- b) formular perguntas ou levantar problemas, recorrendo aos modos de representação próprios das ciências humanas;
- c) resolver problemas empregando metodologias, métodos, teorias e conceitos científicos da Psicologia e das ciências afins;
- d) construir modelos de explicação de fenômenos humanos empregando noções ou conceitos científicos;
- e) utilizar adequadamente instrumentos, tecnologias e fontes de informação científicas;
- f) empregar os conhecimentos científicos para predizer os efeitos das ações e avaliar sua validade científica;
- g) aplicar o conhecimento adquirido em novos contextos e situações, tendo em conta suas características e limites; e
- h) empregar os conhecimentos adquiridos, utilizando-os na apropriação de novos conhecimentos.

II – considerar a ciência como modo de construção de interpretações da realidade, tomando-a como base para o diálogo com a sociedade, levando em conta os seguintes aspectos:

- a) dispor-se à indagação, à observação e à busca de explicações científicas para os fenômenos psicológicos;
- b) questionar as próprias interpretações adquiridas, bem como as alheias, a partir do conhecimento científico acumulado pela Psicologia e disciplinas afins;
- c) discutir a validade das diferentes formas de aproximação, compreensão ou explicação dos fenômenos psicológicos, tendo em conta a sua natureza e os interesses de investigação;
- d) acessar as representações, os métodos e as fontes adequadas para resolver problemas ou explicar fenômenos ou acontecimentos no campo da Psicologia;
- e) compartilhar conhecimentos e expressar os próprios pontos de vista de modo explícito e coerente;
- f) basear os pontos de vista sobre os fenômenos psicológicos com argumentos ou fatos;

g) apresentar ideias de distintos modos, atendendo ao contexto e respeitando as especificidades do interlocutor;

h) intercambiar ideias de modo flexível, reconhecendo a existência de distintos interesses e formas de trabalho;

i) argumentar sobre a validade de outros pontos de vista e dispor-se a estabelecer acordos racionais entre eles;

j) selecionar, hierarquizar e interpretar informações, fazendo inferências a partir delas;

k) analisar criticamente as fontes de informação e contrastar as informações com base em critérios racionais;

l) identificar a limitação dos modelos científicos e a historicidade das interpretações, demonstrando flexibilidade para mudar de perspectiva ou estratégia de trabalho quando uma análise cuidadosa assim o exigir; e

m) argumentar e analisar, de forma crítica, os resultados, o impacto social dos conhecimentos científicos produzidos e as relações entre ciência, tecnologia e sociedade.

§ 4º O desenvolvimento de competências profissionais requer experiências formativas que insiram o estudante em contextos de trabalho e de pesquisa nos quais a atenção de docentes e a vivência de relações interpessoais são imprescindíveis.

§ 5º Em consonância com a Declaração Internacional de Competências Fundamentais na Psicologia Profissional, de 2016, as competências previstas são as seguintes:

I – atuar eticamente;

a) utilizar os códigos éticos vigentes para a prática profissional e para a própria conduta pessoal;

b) aderir às leis e às normas vigentes, definidas pelas entidades pertinentes para o seu exercício profissional e para a conduta pessoal;

c) resolver os dilemas éticos que emergem da prática profissional;

d) buscar soluções para as situações nas quais podem ocorrer conflitos entre o Código de Ética Profissional do Psicólogo e demais códigos, regulamentações e leis; e

e) analisar criticamente a política e os padrões de conduta dos locais em que atua como profissional psicólogo.

II – agir profissionalmente, levando em consideração o que segue:

a) adotar as melhores práticas conhecidas na Psicologia;

b) manter a qualidade de seu trabalho enquanto psicólogo;

c) atuar dentro dos limites da sua competência profissional e pessoal;

d) consultar profissionais da área de Psicologia, supervisores e outras fontes, quando apropriado;

e) escolher o curso de ação apropriado diante de eventos imprevistos e complexos;

f) avaliar os impactos dos serviços prestados;

g) mapear a dinâmica social, cultural e política dos contextos em que atua; e

h) demonstrar flexibilidade e capacidade de lidar com mudanças nas diferentes esferas da vida profissional.

III – relacionar-se apropriadamente com clientes, usuários e outros, levando em consideração o que segue:

a) desenvolver relações de trabalho apropriadas com clientes, usuários e outros;

b) desenvolver relações de trabalho apropriadas com colegas da área e de outras profissões;

c) relacionar-se com o outro de modo a propiciar o desenvolvimento de vínculos interpessoais requeridos pela atuação profissional;

d) atuar considerando os direitos e deveres dos clientes, usuários, grupos, movimentos sociais, instituições e outros;

e) identificar e utilizar métodos que contribuam para as boas relações de trabalho;

f) agir dentro dos limites do papel de psicólogo, levando em conta as demais pessoas envolvidas no trabalho; e

g) colaborar no planejamento e tomada de decisão dos clientes, usuários, grupos, movimentos sociais, instituições e outros, dentro dos limites do papel e da atuação do psicólogo.

IV – trabalhar respeitando a diversidade e mostrar competência cultural, tendo em vista os seguintes princípios:

a) atuar tendo como fundamento o conhecimento e a compreensão do contexto histórico, político, social e cultural de clientes, usuários, colegas, grupos, organizações, populações e outros atores;

b) respeitar as diversidades de gênero, sociocultural, étnico-racial, religiosa e outras; e

c) trabalhar de maneira acolhedora, empática e efetiva considerando todas as formas de diversidade.

V – atuar profissionalmente com base no conhecimento científico acumulado, com as seguintes orientações:

a) adotar uma orientação baseada em princípios científicos, considerando o seu referencial teórico e epistemológico para realizar avaliações, intervenções, prestação de serviços e outras atividades psicológicas;

b) consultar investigações relevantes em Psicologia ou áreas afins para apoiar o seu exercício profissional; e

c) considerar as limitações das evidências científicas disponíveis no exercício profissional.

VI – refletir sobre o próprio trabalho, levando em conta as seguintes ações:

a) avaliar a eficácia de suas atividades e da prestação dos serviços psicológicos;

b) realizar autocrítica sobre o seu exercício profissional e implementar melhorias contínuas na sua prática;

c) realizar autocrítica sobre seus valores e crenças e seus impactos sobre o exercício profissional;

d) validar as práticas com os colegas e supervisores, quando apropriado;

e) identificar a necessidade de desenvolvimento profissional em áreas específicas;

f) identificar possíveis fatores de risco para atuar preventivamente em diversos ambientes de trabalho; e

g) reconhecer e assumir as consequências de suas ações profissionais.

VII – estabelecer objetivos ou metas pertinentes à atividade, visando o que segue:

a) desenvolver objetivos a partir da análise das demandas e necessidades; e

b) discutir e estabelecer metas no diálogo com clientes, usuários e colegas.

VIII – realizar avaliação psicológica, buscando:

a) identificar a necessidade de avaliações em indivíduos, grupos, famílias, comunidades, organizações ou sociedades;

b) utilizar os diversos métodos e estratégias de avaliação em Psicologia: entrevistas, observação, testes psicológicos, entre outros;

c) selecionar, planejar e desenvolver avaliações utilizando métodos apropriados aos objetivos e aos propósitos das atividades; e

d) integrar métodos, análises, sínteses e interpretação dos dados coletados.

IX – realizar intervenções psicológicas e psicossociais, tendo como base os seguintes fundamentos:

a) planejar, integrando dados de avaliação, intervenções psicológicas com indivíduos, grupos, comunidades, organizações e sociedade;

b) implementar intervenções psicológicas utilizando métodos apropriados às metas e aos objetivos da intervenção;

- c) avaliar a utilidade e a eficácia das intervenções utilizando métodos apropriados;
- d) utilizar os resultados obtidos nas avaliações para revisar ou modificar as intervenções, quando pertinente; e
- e) assegurar orientação e apoio a outros atores envolvidos no processo de intervenção, quando pertinente.

X – comunicar-se de forma eficaz e apropriada, considerando o que segue:

- a) utilizar diferentes linguagens – visual, sonora, corporal e digital – para se expressar e partilhar informações;
- b) comunicar-se com diversos interlocutores visando a efetiva realização de suas atividades profissionais;
- c) elaborar registros documentais decorrentes da prestação de serviços psicológicos, tais como pareceres técnicos, laudos, relatórios e evolução em prontuários;
- d) fornecer informações compreensivas e objetivas sobre assuntos psicológicos para o público-alvo; e
- e) agir com empatia e garantir relações equânimes nos contextos em que atua.

XI – atuar em equipes multiprofissionais, devendo adotar, sempre que possível, as ações assim discriminadas:

- a) contribuir para processos de trabalhos que envolvem profissionais de diferentes áreas, buscando favorecer o êxito do trabalho em equipe;
- b) coordenar equipes de trabalho em diferentes contextos;
- c) integrar seu conhecimento e experiência à de outros profissionais, com o intuito de promover a integralidade da atenção a indivíduos, grupos e organizações;
- d) manejar processos grupais e atuar como mediador de conflitos no interior de equipes de trabalho;
- e) organizar seu trabalho de modo cooperativo e solidário, assumindo e compartilhando responsabilidades;
- f) incentivar a comunicação entre os membros de equipe, propiciando um espaço permanente de socialização das informações relevantes para o trabalho do grupo; e
- g) utilizar as contribuições de outras disciplinas e profissões, quando couber, para a resolução colaborativa de problemas.

Art. 9º A organização do curso de Psicologia deve explicitar, no seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC), as ênfases curriculares que serão adotadas, descrevendo-as detalhadamente em sua concepção e estrutura.

§ 1º A definição das ênfases curriculares, deve abordar a adoção de um subconjunto de competências dentre as que integram o núcleo comum da formação e que devem concretizar-se em processos de trabalho do psicólogo.

§ 2º As ênfases curriculares devem tomar como eixos definidores os processos de trabalho a serem adotados, levando em conta os vários níveis de complexidade, de modo a evitar a fragmentação da prática e constituir-se em estímulo ao desenvolvimento de novas formas e novos contextos de atuação.

§ 3º O Projeto Pedagógico do Curso deverá oferecer, pelo menos, 2 (duas) ênfases curriculares, considerando as demandas sociais contemporâneas ou potenciais, assim como as características da instituição e da região em que se situa.

§ 4º O Projeto Pedagógico do Curso deverá prever mecanismos que permitam ao estudante escolher uma ou mais ênfases dentre as propostas.

Art. 10. Sem prejuízo de recortes inovadores, são possibilidades de ênfases curriculares, entre outras, para o curso de Psicologia:

- a) os processos de investigação científica, que consistem na concentração em conhecimentos, habilidades e competências de pesquisa já definidas no núcleo comum da

formação, de forma a capacitar o formando para analisar criticamente as diferentes estratégias de pesquisa, conceber, conduzir e relatar investigações científicas de distintas naturezas;

b) os processos educativos, que compreendem a concentração nas competências para diagnosticar necessidades, planejar condições e realizar procedimentos que envolvam o processo de educação e de ensino-aprendizagem por meio do desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores de indivíduos e grupos em distintos contextos institucionais em que tais necessidades sejam detectadas;

c) os processos de gestão e desenvolvimento de pessoas, em contextos de trabalho, que abarcam a concentração em competências para o diagnóstico, planejamento, intervenções e avaliações de resultados na gestão de pessoas, grupos e equipe em distintos contextos organizacionais tais como empresas, órgãos públicos, cooperativas, sindicatos, unidades de saúde, unidades educacionais, unidades esportivas entre outras;

d) os processos de prevenção e promoção da saúde e bem-estar, que consistem na concentração em competências que garantam ações de caráter de promoção e prevenção, em nível individual e coletivo, voltadas à capacitação de indivíduos, grupos, instituições e comunidades para proteger e promover a saúde e a qualidade de vida;

e) os processos clínicos, que envolvem a concentração em competências para atuar em práticas e estratégias clínicas, em face aos problemas de ordem psicológica ou psicossocial apresentados por indivíduos ou grupos em distintos contextos;

f) os processos de avaliação psicológica, que implicam na concentração em competências referentes ao uso e ao desenvolvimento de diferentes recursos, estratégias e instrumentos de observação e avaliação úteis para a compreensão diagnóstica em diversos domínios e níveis de ação profissional (avaliação individual, grupal, institucional, social, educacional, entre outras);

g) os processos de orientação e aconselhamento, que envolvem, em diferentes contextos de trabalho, intervenções que, embasadas em diagnósticos específicos, ofereçam suporte a indivíduos e grupos para tomadas de decisões críticas para o seu crescimento e para o desenvolvimento pessoal ou profissional;

h) os processos organizativos de coletivos sociais, que abarcam a organização, desenvolvimento e avaliação de processos grupais para a participação social, desenvolvimento comunitário e avanço social;

i) os processos de mediação de conflitos, que requerem o aprofundamento em competências para favorecer o diálogo entre as partes, e condução de procedimentos de mediação e outros meios consensuais e restaurativos nas relações individuais, no interior de famílias, grupos de trabalhos e instituições, entre outros; e

j) os processos de proteção social e desenvolvimento que envolvem o aprimoramento de competências para atuar em contextos de vulnerabilidade social, fragilidade de vínculos e violência, no âmbito de famílias, escolas, organizações e comunidades.

Art. 11. A carga horária referencial dos cursos de Psicologia é de 4.000 (quatro mil) horas com, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga efetiva global para estágios supervisionados básicos e específicos, e duração mínima de 5 (cinco) anos.

Art. 12. O curso de graduação em Psicologia deve criar condições para a participação dos estudantes em projetos de iniciação científica relacionados aos seus eixos estruturantes e às suas ênfases curriculares.

Art. 13. O curso de graduação em Psicologia deve criar e executar projetos de extensão relacionados aos seus eixos estruturantes e às suas ênfases curriculares.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem fomentar as práticas interdisciplinares, transdisciplinares e intersetoriais entre professores, estudantes e ao longo da formação.

Art. 14. O projeto de curso deve incluir os estágios obrigatórios supervisionados que garantam a articulação entre os diferentes componentes curriculares e a consolidação das competências que compõem o perfil do egresso.

§ 1º As atividades de estágio obrigatório supervisionado devem ser orientadas de acordo com as normativas legais e com os preceitos éticos da prática profissional.

§ 2º Os estágios obrigatórios supervisionados devem assegurar o contato do estudante com diferentes situações e contextos de trabalho, e serem distribuídos ao longo do curso.

§ 3º A atividade de estágio obrigatório supervisionado deve ter orientação presencial, conduzida por professores psicólogos, docentes da instituição formadora.

Art. 15. Os estágios obrigatórios supervisionados devem estruturar-se em dois níveis: estágios do núcleo comum e estágios das ênfases curriculares, acompanhando o processo de formação.

§ 1º Os estágios do núcleo comum incluem o desenvolvimento e a integração das competências previstas no núcleo comum da formação e devem contemplar a diversidade do campo da Psicologia.

§ 2º Os estágios das ênfases curriculares visam ao desenvolvimento e à integração das competências ligadas aos diferentes processos de trabalho desenvolvidos nas ênfases curriculares do curso e ao perfil de cada instituição formadora.

Art. 16. O projeto de curso deve incluir, na estrutura acadêmica, o Serviço-Escola de Psicologia.

§ 1º O Serviço-Escola é um espaço de prestação de serviços e articulação com a sociedade, podendo integrar ações de formação, pesquisa e extensão.

§ 2º As atividades desenvolvidas e coordenadas pelo Serviço-Escola devem ser congruentes com o perfil do egresso e com as demandas de serviço psicológico da comunidade na qual a instituição de ensino superior está inserida.

Art. 17. A coordenação do curso de graduação em Psicologia deve ser exercida por psicólogo, docente do quadro permanente da instituição.

Art. 18. A Coordenação do Serviço-Escola deve ser exercida por psicólogo, docente do quadro permanente da instituição, que será o responsável técnico pelos serviços prestados.

Art. 19. As atividades dos cursos de Psicologia devem desenvolver-se em espaços apropriados aos seus fins.

Art. 20. O planejamento acadêmico deve assegurar o envolvimento do estudante em atividades individuais e grupais que garantam a diversidade de experiências e de contextos de aprendizagem, articulando teoria e prática ao longo do curso.

Parágrafo único. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem deve ser contínua, ter caráter formativo-reflexivo e integrado, a partir da diversidade de instrumentos que promovam a inclusão, autonomia, pensamento crítico e ética.

Art. 21. O Trabalho de Conclusão de Curso é requisito para a formação do psicólogo e deve atender aos objetivos do núcleo comum ou das ênfases do curso e ao interesse do formando.

Art. 22. A licenciatura, formação de professores de Psicologia, poderá ser oferecida concomitante ou posteriormente ao curso superior de Psicologia e dar-se-á em um projeto pedagógico que atenda aos marcos legais vigentes.

Parágrafo único. Os estudantes que cumprirem as exigências do projeto de formação de professores terão apostilado, em seus diplomas do curso superior de Psicologia, o grau de Licenciado em Psicologia.

Art. 23. O projeto pedagógico para a formação de professores de Psicologia deve fundamentar-se nos seguintes valores, princípios e compromissos:

I – produzir e articular saberes específicos da área com os conhecimentos históricos, políticos, filosóficos, didáticos e metodológicos, para a atuação do professor de Psicologia em

diferentes níveis, modalidades de ensino e na construção e gestão de políticas públicas de educação;

II – comprometer-se com os princípios da educação democrática, justa, inclusiva e emancipatória dos indivíduos e grupos sociais;

III – fomentar a reflexão, a expressão e a construção de contextos de pensamento e ação pedagógica, críticos e criativos.

Art. 24. A formação de professores de Psicologia deve articular competências em torno dos seguintes eixos estruturantes:

I – políticas públicas e educacionais que preparem o estudante para compreender a complexidade da realidade educacional do país e contribuir para a elaboração de políticas públicas que se articulem com as finalidades da educação;

II – sistemas e Instituições Educacionais que orientem o estudante para a compreensão das diferentes dinâmicas institucionais e para ações coletivas, objetivando a elaboração de projetos político-pedagógicos democráticos, inclusivos e emancipatórios;

III – fundamentos científicos da educação, que proporcionem ao estudante conhecer e integrar conhecimentos de diferentes campos científicos (Filosofia, História, Sociologia e outros) para lidar com as distintas abordagens teóricas que caracterizam o campo educacional;

IV – interdisciplinaridade e multidisciplinaridade que possibilitem ao estudante reconhecer as especificidades e interfaces do campo da Educação com diferentes áreas, em especial, com a Psicologia;

V – práticas pedagógicas que preparem o estudante para atuar em face dos distintos processos e em contextos educacionais diversos, com diferentes recursos pedagógicos, fazendo bom uso de tecnologias da informação e comunicação;

VI – Língua Brasileira de Sinais, conforme o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que permita o efetivo desenvolvimento e aprendizagem do estudante surdo e favoreça as relações sociais inclusivas;

VII – história da África e História Indígena, conforme disposto nas Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e nº 11.645, de 10 de março de 2008, para ampliação dos conhecimentos relativos à história e à cultura brasileiras e ao enfrentamento do racismo e do preconceito; e

VIII – transversalidade temática, que prepare o estudante para abordar temas no currículo que envolvam conhecimentos, vivências e reflexões sistematizadas, como Direitos Humanos, Educação Ambiental, Educação das Relações Étnico-raciais, entre outras.

Art. 25. A formação de professores de Psicologia deve promover competências básicas para uma prática pedagógica reflexiva e crítica comprometida com a ética da educação e ética escolar.

Parágrafo único. São competências básicas esperadas do professor de Psicologia, dentre outras:

I – articular fundamentos e abordagens teórico-metodológicas específicos da Psicologia e dos conteúdos pedagógicos de forma interdisciplinar, coerente com os contextos socioculturais e com os processos de desenvolvimento humano;

II – planejar a ação pedagógica por meio de componentes disciplinares em consonância com o projeto político-pedagógico do curso e que favoreçam a integração, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade;

III – utilizar diferentes recursos didático-pedagógicos e tecnologias educacionais para o desenvolvimento e avaliação de ações pedagógicas;

IV – desenvolver dinâmicas didático-pedagógicas que mobilizem os estudantes e reflitam os referenciais teóricos contemporâneos em constante aprimoramento;

V – avaliar o processo de ensino-aprendizagem de conteúdos específicos por meio de diferentes estratégias, instrumentos e procedimentos pertinentes ao contexto do curso;

VI – sistematizar e registrar as atividades pedagógicas por meio de diferentes recursos de acompanhamento do percurso educacional;

VII – identificar questões e problemas socioculturais, educacionais e outros com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, a fim de contribuir para a superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas, de gênero, de portadores de deficiências e necessidades especiais entre outras;

VIII – reconhecer a instituição educativa como organização complexa, comprometida com a educação para todos;

IX – fundamentar as ações pedagógicas a partir de análises de contexto e de estudos prévios sobre a instituição escolar;

X – promover o trabalho em equipes e a cooperação entre atores da instituição educativa, família e comunidade;

XI – adotar postura investigativa em face de questões e problemas que afetam a educação; e

XII – pautar as ações pedagógicas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores e em outros marcos legais para o exercício do magistério, em especial a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 26. Os cursos de graduação em Psicologia que estão em funcionamento deverão adaptar-se a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor em XX de XX de XXXX, revogando-se a Resolução CNE/CES nº 5, de 15 de março de 2011.